PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2019 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013.0002849/2019

CONTRATO N° 374/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, POR INTERMÉDIO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI/ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E LAZER** E A EMPRESA **CONSTRUTORA LOCAR EIRELI**, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS, DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

O município de Guadalupe, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA, TURISMO E LAZER**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, foro e administração nesta cidade, na Praça César Calls, 1300, Centro, Guadalupe-PI, inscrita no CNPJ N° 06.554.083/0001-47, neste ato designado **CONTRATANTE**, representada pela Exma. Sra. Maria Jozeneide Fernandes Lima, Prefeita Municipal, domiciliada à Avenida Modelo s/n, km2, Guadalupe-PI, com CPF nº. 470.737.133-72, RG nº. 640460 SSP-PI e a Empresa **CONSTRUTORA LOCAR EIRELI** , com sede na Rua Francisco de Abreu Rocha, 892- Sala B, Centro – Floriano-PI, inscrita no CNPJ N° 29.619.312/0001-60 , aqui representada por seu Sócio Gerente o Sr. Harley de Araújo Saraiva, com CPF N° 010.484.433-70 , residente e domiciliado em Floriano-PI, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão **Presencial para Sistema de Registro de Preço- SRP nº 002/2019 e Processo nº 013.0002849/2018** ; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Decreto nº 7.892/13, bem como o Decreto Municipal nº 022, de 12 de junho de 2008, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EVENTOS, COM TODA INFRAESTRUTURA DE MONTAGEM DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, BANHEIRO QUÍMICO, SEGURANÇAS UNIFORMIZADOS, SHOW PIROTÉCNICO PARA EVENTUAIS FESTIVIDADES QUE VENHAM A OCORRER NO MUNICÍPIO DE GUADALUPE . (estrutura a ser utilizada nas festividades do evento municipal – III CIDADE JUNINA a ser realizado no dia 06 de julho de 2019), conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato terá vigência até 31/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços com segurança dentro das normas deste Contrato.

3.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do contrato, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

3.3 Efetuar retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

3.4 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

3.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção.

3.6 Apresentar à CONTRATADA em casos de roubo, furto, incêndio, acidente ou avarias, dentro de 10 (dez) dias da data do fato, laudo pericial ou de ocorrência policial pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 Criar às suas expensas e manter durante a vigência do contrato, uma estrutura organizacional de coordenação técnica que possibilite a realização dos serviços contratados dentro da programação estabelecida.

4.2 Responsabilizar-se pela conduta de seus empregados ou prepostos durante as horas de trabalho, de forma a que estes empregados mantenham o devido respeito, boa apresentação e postura adequada no seu relacionamento com os consumidores e terceiros.

4.3 Os empregados ou prepostos, cuja permanência em serviço for julgada inconveniente pelo Município, seja por motivo de ordem moral, técnica ou disciplinar, deverão ser substituídos imediatamente.

4.4 A CONTRATADA não poderá distribuir propaganda comercial, amostras, etc., por ocasião ou juntamente com a realização dos serviços previstos neste contrato, salvo quando formalmente autorizada pelo Município.

4.5 A CONTRATADA garantirá aos seus empregados todos os direitos trabalhistas.

4.6 Ficará a cargo da CONTRATADA, a aquisição e uso obrigatório dos equipamentos de segurança no trabalho.

4.7 A CONTRATADA deverá fornecer uniformes, equipamentos e ferramentas de trabalho aos seus empregados mantendo-os devidamente trajados durante a realização dos serviços.

4.8 A CONTRATADA deverá credenciar 01 (um) dos componentes da equipe como supervisor, que deverá possuir os conhecimentos e capacidade profissional necessários, bem como ter autonomia e autoridade para resolver imediatamente, todo e qualquer assunto relacionado com os serviços contratados, verificar o bom andamento dos mesmos, zelar pela disciplina e boa postura da equipe e pelo seu aprimoramento, realizar a conferência de leituras e tomar todas as providências pertinentes ao contrato.

4.9 Observar rigorosamente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

4.10 Assegurar ao Município total isenção de qualquer responsabilidade por danos e prejuízos causados a pessoas ou coisas durante o cumprimento de suas obrigações contratuais e resultantes de sua culpa.

4.11 Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais de seus empregados ou prepostos e seguros de suas máquinas, equipamentos e instalações, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

4.12 Providenciar, às suas custas, as licenças, pagamento de todos os impostos (Federais, Estaduais e Municipais) e taxas necessárias para a execução, dentro da lei, dos serviços contratados;

4.13 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo Licitatório.

4.14 Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

4.15 Arcar com toda despesa como: prestação dos serviços em todas as datas exigidas, inclusos todos os impostos, taxas, som, palco, iluminação, banheiros químicos, sonorização, segurança.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor global desta contratação é de R$ 27.700,00(vinte e sete mil e setecentos reais), conforme detalhado na proposta vencedora e anexo , que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas que poderão advir do presente processo, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0901 – Secretaria Municipal de Desporto, Cultura, Turismo e Lazer
Projeto/Atividade: 2072
Elemento de Despesa: 339039

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 O pagamento será efetuado em 02(duas) parcelas.

7.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura, na Secretaria Municipal de Finanças de Guadalupe - PI, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e nota de empenho acompanhado da respectiva ORDEM DE SERVIÇO firmado pela autoridade competente;

7.3. O pagamento será feito somente ao sócio – gerente da contratada ou representante, mediante apresentação de procuração com firma reconhecida em cartório;

7.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida;

7.5. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas numeradas na Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento e fiscalização por parte da Comissão Organizadora indicada pela CONTRATANTE, com atribuições específicas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1 Os valores serão fixos, não podendo sofrerem reajustes durante toda a vigência deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98).

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

11.1.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total na execução do objeto e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

11.1.2 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

11.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

11.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

11.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contendo o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as conseqüências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, **Presencial para Sistema de Registro de Preço- SRP nº 002/2018** e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

15.1 É competente o foro da Comarca de Guadalupe, Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente.

15.2 Estando, como estão certas e ajustadas, Município e CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinados, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Guadalupe(PI), 01 de julho de 2019.

MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA
PREFEITA MUNICIPAL
Contratante

CONSTRUTORA LOCAR EIRELI
CNPJ N° 29.619.312/0001-60
Contratada

TESTEMUNHAS:

1° FRANCISCO DIEGO M. COSTA RG/CPF nº 055.929.552-75

2° Jana Leila F. de Sousa RG/CPF nº 1.465.265